



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 2.748-B, DE 2020**

**(Da Sra. Lídice da Mata)**

Esta lei institui norma de caráter transitório e emergencial para a tramitação das ações de alimentos durante a pandemia do coronavírus (Covid-19); tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERVÁSIO MAIA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

## PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Deputada Lídice da Mata e outros)

Dispõe sobre a tramitação das ações de alimentos no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui norma de caráter transitório e emergencial para a tramitação das ações de alimentos durante a pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), as ações de alimentos terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal.

§ 1º Os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 2º A tramitação prioritária deverá ser imediatamente concedida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O fundamento maior da obrigação de prestar alimentos é a preservação da dignidade da pessoa humana.

Neste momento que atravessamos, de uma séria pandemia em virtude do coronavírus e do consequente isolamento social, a atividade econômica encontra-se praticamente paralisada, afetando muito, entre outras, as pessoas que dependem do regular recebimento das obrigações alimentares a que têm direito, para sobreviver mínima e decentemente.



\* c 0 2 0 6 7 9 2 5 7 5 6 0 0 \*

Não basta, assim, a possibilidade processual da tutela de urgência, nas ações de alimentos; urge que as mesmas tenham, excepcionalmente, uma tramitação prioritária, agilizando, tanto quanto possível, o adimplemento das respectivas obrigações.

Trata-se de medida urgente e humanitária, razão pela qual conclamamos os ilustres Pares, com a máxima brevidade, a apreciar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

**LÍDICE DA MATA**  
Deputada Federal – PSB/BA

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR\_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 0 6 7 9 2 2 5 7 5 6 0 0 \*

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2020

Esta lei institui norma de caráter transitório e emergencial para a tramitação das ações de alimentos durante a pandemia do coronavírus (Covid-19).

**Autora:** Deputada LÍDICE DA MATA

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.748, de 2020, de autoria da Senhora Deputada LÍDICE DA MATA, que institui norma de caráter transitório e emergencial para a tramitação das ações de alimentos durante a pandemia do coronavírus (Covid-19).

A proposição tramita em regime prioritário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Transcorreu sem apresentação de emendas o prazo regimental próprio.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Vem à apreciação conclusiva de mérito da Comissão de Seguridade Social e Família o Projeto de Lei nº 2.748, de 2020, de autoria da Senhora Deputada LÍDICE DA MATA, que institui norma de caráter transitório e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212653284400>



emergencial para a tramitação das ações de alimentos durante a pandemia do coronavírus (Covid-19).

O PL 2748/2020 estabelece que, durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), as ações de alimentos terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal. Os autos deverão receber identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária, devendo a tramitação prioritária ser imediatamente concedida.

É forte o abalo econômico da pandemia, afetando especialmente a sobrevivência das pessoas mais vulneráveis, que precisam de pensão alimentícia. Por essa razão, o PL 2748/2020 é acertado e oportuno, ao definir a prioridade das ações de alimentos enquanto dure a pandemia de Covid-19.

Face ao exposto, votamos, no mérito, pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA  
Relator

2021-9391



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212653284400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.748/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, André Fufuca, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pr. Marco Feliciano, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, André Janones, Bibo Nunes, Celina Leão, Danilo Cabral, David Soares, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Igor Timo, Jaqueline Cassol, Jéssica Sales, João Campos, José Rocha, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Marina Santos, Mauro Nazif, Milton Coelho, Padre João, Paula Belmonte, Professora Dorinha Seabra Rezende e Ricardo Silva.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219148373500>



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2020

Esta lei institui norma de caráter transitório e emergencial para a tramitação das ações de alimentos durante a pandemia do coronavírus (Covid-19).

**Autora:** Deputada LÍDICE DA MATA

**Relator:** Deputado GERVÁSIO MAIA

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei cujo desiderato é instituir norma de caráter transitório e emergencial para a tramitação das ações de alimentos durante a pandemia do coronavírus, as quais terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal.

Na Comissão de Saúde, em 09/08/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Luiz Lima (PSL-RJ), pela aprovação e, em 18/08/2021, foi aprovado o parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela atende ao pressuposto de constitucionalidade, relativo à competência da União e à atribuição do Congresso Nacional para legislar sobre direito processual, sendo legítima a iniciativa parlamentar e adequada e elaboração de lei ordinária.

A juridicidade acha-se preservada, porquanto se trata de norma inédita, dotada de generalidade e coercibilidade.

A técnica legislativa amolda-se à lei complementar de regência.

Passamos ao mérito.

Ao tempo de sua apresentação, em meados de 2020, a proposição em tela era de todo oportuna, por instituir, em plena pandemia do Covid 19, prioridade de tramitação para os procedimentos judiciais relativos a alimentos.

No entanto, por ocasião de sua análise por parte desta Comissão, houve um arrefecimento dos casos de Covid 19 no Brasil, especialmente por conta da ampla vacinação, e a doença deixou de ser considerada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma emergência sanitária de importância internacional.

Não obstante, as ações de alimentos devem receber, do legislador, tratamento diferenciado. Com efeito, o direito alimentar é de ordem pública, por prevalecer o interesse social na proteção e na preservação da vida, e da família, cometendo associar sua ordem pública com o princípio constitucional do artigo 3º, inciso I, da Carta Federal de 1988, quando aponta ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária. Já no âmbito do relacionamento familiar, havido pela mesma Carta Política brasileira como sendo a base da sociedade, a merecer especial proteção do Estado (art.226), os integrantes de cada entidade familiar carregam por seu vínculo de parentesco, ou pelo liame do seu estável afeto, o compromisso moral e humanitário da solidariedade alimentar.



\* C D 2 3 3 1 2 6 7 8 6 5 0 0 \*

Assim, aproveitando o espírito do projeto, aliado ao fato de não estarmos mais em estado de calamidade em face da pandemia ora sob controle, cabe apresentar um Substitutivo, a fim de incluir as ações alimentares, de forma perene, no rol dos procedimentos judiciais que têm prioridade na tramitação, trazido pelo art. 1.048 do diploma processual civil.

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 2.748, de 2020, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado GERVÁSIO MAIA  
Relator



\* C D 2 2 3 3 1 2 6 7 8 6 5 0 0 \*



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2020

Esta lei institui prioridade para a tramitação das ações de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.048. ....

.....

V – em que se discutam alimentos.

.....(NR). “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GERVÁSIO MAIA  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 30/08/2023 20:06:53.790 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 2748/2020

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 2.748/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gervásio Maia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eli Borges, Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flavinha, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Priscila Costa, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Sânia Bomfim, Silvio Costa Filho, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Antonio Carlos Rodrigues, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Coronel Meira, Danilo Forte, Darci de Matos, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Erika Kokay, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Jadyel Alencar, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Salles, Ricardo Silva, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230081116800>

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 30/08/2023 20:06:53.790 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 2748/2020

PAR n.1



\* C D 2 2 3 0 0 8 1 1 1 6 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230081116800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2020**

Apresentação: 30/08/2023 20:06:53.790 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 2748/2020  
SBT-A n.1

Esta lei institui prioridade para a tramitação das ações de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.048. ....

.....  
V – em que se discutam alimentos.

.....(NR).“

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

